



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1558 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios Brasileiros com a finalidade de adquirir Vacinas para combater a pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e Equipamentos para o combate a Pandemia do COVID-19.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de Vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Parágrafo único. A adesão ao consórcio não impede, observada a legislação vigente, a compra, de forma individual, de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde, dentro dos parâmetros legais, pelo Município de PEQUI/MG.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional "Suplementar" ao Orçamento Geral do Município de Pequi, do exercício de 2021, no valor de até **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, para a implementação de gastos com a aquisição das vacinas e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

combate e enfrentamento emergencial ao **COVID-19**, em toda sua extensão territorial.

Parágrafo Primeiro - As dotações orçamentárias a serem implementadas são as abaixo relacionadas:

04.01.10.122.0083.2132 – **MANUT. ATIV. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19**

Ficha/435 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FR 102 - Receita Impostos Transf. Impostos vinc. Saúde R\$ 30.000,00

Ficha/439 – 3.3.90.32.00 – Material, Bemserv.Distrib. Gratuita

FR 102 - Receita Impostos Transf. Impostos vinc. Saúde R\$ 270.000,00

Art. 5º. Para ocorrer o disposto no art. 4º, desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – As dotações orçamentárias a serem anuladas são as abaixo relacionadas;

04.01.10.301.0034.2049 – **MANUT. PROGRAMA MUNICIPAL ATENÇÃO BÁSICA/PMAB**

Ficha/462 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FR 102 - Receita Impostos Transf. Impostos vinc. Saúde R\$ 150.000,00

Ficha/470 - 3.3.90.36.00 – Outros serv.terceiros – pessoa física

FR 102 - Receita Impostos Transf. Impostos vinc. Saúde R\$ 100.000,00

Ficha/514 -3.3.90.32.00 – Material, Bem Serv. Distrib. Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

FR 102 - Receita Impostos Transf. Impostos vinc. Saúde R\$ 50.000,00

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de Março de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração

Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 25 / 03 / 2021

Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração